



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBS: SERÁ OPCIONAL O ENVIO DESTE RECIBO PELO EMAIL : cpl.cgri@mte.gov.br.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

PROCESSO Nº 46175.000005/2016-15
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 08/03/2016
HORÁRIO: 10h00min.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE**, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 05, de 28 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros, com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses e lacre de segurança na tampa e invólucro, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Pregão Eletrônico.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/93, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão – TCU – Plenário 1.453/2009);
- 2.2.4 - estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2.5 - que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.6 - empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta ou formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site eletrônico: www.comprasnet.gov.br (caput e § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5 - A Proposta de Preços final, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, deverá ser formulada e anexada **obrigatoriamente** no sistema eletrônico do site Comprasnet, **no prazo de 02 horas após o término da etapa de lances**, com os **valores unitário e total de cada item e global da proposta**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:
- 4.5.1 - constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- 4.5.2. indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
- 4.5.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4.5.4 - a especificação clara e objetiva do objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste edital onde deverá constar marca, modelo e qualquer outra tecnologia que incidem na sua identificação, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final do produto;
- 4.5.5 - A apresentação de proposta implicará a aceitação das condições do Termo de Referência;
- 4.5.6 – a empresa deverá apresentar proposta contendo discriminação detalhada do serviço, valor do serviço, dados para pagamento bem como Razão Social, CNPJ/CGC, endereço completo, telefone para contato, conforme Planilha de Formação de Preços deste termo;
- 4.5.7 - planilha orçamentária conforme Anexo II, que servirá apenas como modelo, sendo de sua inteira responsabilidade, onde deverão constar todas as especificações detalhadas dos serviços e qualquer outra tecnologia que incidem na sua identificação, devendo ainda constar todos os elementos que influenciem no valor do produto;
- 4.5.7.1 - a planilha de custo e formação de preços conforme modelo apresentado no Anexo II, que deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor.
- 4.5.8 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA.
- 4.5.9 - Laudo de análise microbiológica, com data de emissão de, no máximo, 60 dias anteriores à data de abertura desta licitação, de acordo com as disposições regulamentares da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou INMETRO ou ainda laboratório licenciado por órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual /distrital. A

apresentação do laudo será dispensada caso a empresa comprove ser certificada pela ISO 9001;

- 4.5.10 - Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;
- 4.5.11 - Resultado dos últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, (conforme previsto no parágrafo único do Decreto-Lei n. 6.726/1979, que altera o art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, de 8 de agosto de 1945), acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidade fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;
- 4.5.12 - Laudo de propriedades químicas e físico-químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC n. 274, de 22 de setembro de 2005;
- 4.5.13 - Cópia do rótulo do produto cotado e publicação no Diário Oficial da União (DOU) do rótulo do produto aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria n. 470 do Ministério de Minas e Energia, de 24 de novembro de 1999, e conforme a Resolução da ANVISA RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005
- 4.5.14 - Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011; e
- 4.5.15 - Alvará de licença sanitária da pessoa jurídica mineradora;
 - 4.5.15.1 - nas localidades onde não é expedida licença sanitária, a comprovação da inspeção realizada pelo órgão de vigilância deverá se dar mediante apresentação de documento oficial (em papel timbrado) da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitido no prazo máximo de 6 meses anteriores à data de abertura desta licitação, que ateste o emprego das Boas Práticas de Fabricação da empresa produtora.
- 4.5.16 - Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a Lei Distrital n. 2.725, de 21 de junho de 2001.
- 4.5.17 - No caso de revendedoras, os documentos listados nas alíneas “4.5.5” a “4.5.12” do referido item deverão ser referentes à mineradora a qual representam.
- 4.5.18 - Certificado de Vistoria de Veículo utilizado para o transporte de garrafas de água emitido pela Vigilância Sanitária conforme a Legislação do Distrito Federal.
- 4.5.19- oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.6 - O valor total, estimado do serviço é de R\$ 276.973,20 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).
- 4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao MTE sem ônus adicional.
- 4.8 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que estiverem em desacordo com o estabelecido no art. 29 da IN nº 02/2008 do MPOG.
- 4.10.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 - A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as **18:00hs do 3º(terceiro) dia útil posterior** à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/MTE, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º, Ala “B”, Sala 444, Plano Piloto, Brasília–DF, CEP: 70.059-900.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: 08/03/2016

INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min.(horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 380918 – Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor global da proposta a ser ofertado, desde que apresentado o valor unitário**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

- 6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continua sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.8.1 - o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
 - 6.8.2 - nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 6.8.3 - caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
 - 6.8.4 - caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.
 - 6.8.5 - havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - 6.8.6 - somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 6.9 - Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do lote, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a

classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

6.10 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes, na forma disposta nos itens 4.5 e 4.11.

6.10.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, não poderão cotar as contribuições estabelecidas no parágrafo 3º, do art. 13, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

7.3 - Para o julgamento das propostas será observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 02, de 2008.

7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor..

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, que serão disponibilizadas mediante **preenchimento de campo específico do sistema eletrônico Comprasnet.**

8.1.2 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será realizada através de consulta “on line”, pelo Pregoeiro ou equipe mediante apresentação do número do CNPJ pela licitante.

- 8.1.3 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do disposto na SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União.
- 8.1.4 - a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I, II e III do subitem 8.1.5, será feita pela equipe de apoio do Pregão Eletrônico por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN MARE nº 05/1995. **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na condição do subitem 4.5, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na referida condição,** com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo constante no item 4.11.
- 8.1.5 - a licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto na Lei nº 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Nacional, apresentando-se a certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prova da regularidade no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d.1) A prova de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Nacional, deverá ser feita pela apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Caso o licitante detentor do menor preço do lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.
- g.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- g.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- g.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea d.1 deste inciso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado.
- 8.1.6 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.1.7 - A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.1.8 - A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.1.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.1.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.cgri@mte.gov.br.
- 9.1.1- as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 9.1.2- cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: www.mte.gov.br.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 - **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, no site eletrônico ou no endereço : cpl.cgri@mte.gov.br.

- 10.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.1.4 – o julgamento das impugnações serão inseridos no comprasnet.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 -Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme consta no § 1º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3 -O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 -Os recursos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet.**
- 11.5 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente..

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 -As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 16.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II"

a “IV”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 14.8 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

15 – DO CONTRATO

- 15.1 -O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.2 -O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.3- A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será realizada através de consulta “on line”, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 15.4 -Antes da assinatura do contrato o Ministério do Trabalho e Emprego efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido no inciso III, art. 6º, da Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la;
- 16.5. O Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016.
- 15.6 Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:
- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
 - b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) O Gestor e Fiscal do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
 - d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
 - e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira - DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.
- 18.2 O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.
- 18.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao **SICAF**, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 18.4 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

- 18.5 A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 18.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
- 18.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 18.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à

apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.9 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do CONTRATANTE.

20 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 -A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2 -A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

20.3 -No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA SUSTENTABILIDADE

21.1 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

21.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 -Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

- 23.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.3 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.4 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 23.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação, sendo vedado à Contratada promover a subcontratação.
- 23.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 23.9 - Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como os princípios gerais do direito público.
- 23.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.11 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br ou www.mte.gov.br, e poderá ser retirado na sala 444, 4º andar, ala "B" do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.
- 23.12 - Fazem parte integrantes deste edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília - DF, __ de _____ de 2016.

Norma Jeane Garcia
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Da motivação da contratação

1.1.1 Motiva a contratação o fato de que o Contrato atual terá sua vigência expirada em 31/12/2015, não cabendo sua prorrogação.

1.1.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água mineral de primeira qualidade, própria para a ingestão, junto às unidades do Ministério do Trabalho e Previdência Social, objetivando o atendimento de servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produto aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle.

1.1.3 O Ministério do Trabalho e Previdência Social foi criado pela Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou cargos públicos e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

1.2 Da Sustentabilidade

- a) Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
- b) A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

1.3 Da natureza do serviço

Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza não continuada.

1.4 Da modalidade

Será utilizada a modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo “Menor Preço”, nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5.450 de 2005 e Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETIVO

Disponibilizar aos usuários e servidores deste Ministério, Edifícios Sede e Anexo, e de suas unidades localizadas no SIA, Trechos 2 e 3, água mineral própria para consumo.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros, com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses e lacre de segurança na tampa e invólucro.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA

4.1 Do produto

4.1.1 ÁGUA MINERAL SEM GÁS: Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- a) As embalagens utilizadas no envasamento das águas minerais e potáveis de mesa deverão garantir a integridade do produto final, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas, microbiológicas e organolépticas. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, que assegurem a manutenção das propriedades originais da água;
- b) Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei nº 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;

4.2 Da rotina

O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de segunda a sexta-feira, sem interrupção.

4.3 Do método e estratégias do fornecimento

- a) Os vasilhames para acondicionamento da água deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, por mútuo gratuito, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.
- b) Cada entrega será controlada por meio de recibo emitido pela CONTRATADA, onde será formalizado o recebimento por responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.4 Do local, horário e prazo de entrega

A entrega dos garrafões será efetuada diariamente, na quantidade definida pelo CONTRATANTE, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Subsolo do Edifício Anexo, Ala 'A', no período matutino (de 8h00min as 12h00min).

4.5 Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de **2016**, a cargo do CONTRATANTE.

5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O QUANTITATIVO

A quantidade estimada para o ano de **2016** foi calculada com base no consumo realizado no período **de janeiro a dezembro de 2015**, conforme tabela abaixo:

Período: Jan a Dez/2015	Quant. MTE	Quant. MPS
Janeiro	1.345	1.021
Fevereiro	1.216	1.027
Março	1.527	1.242
Abril	1.351	1.135

Maio	1.349	1.081
Junho	1.423	1.131
Julho	1.504	1.200
Agosto	1.488	1.235
Setembro	1.501	1.349
Outubro	1.529	1.365
Novembro	1.416	1.228
Dezembro	2.029	1.144
Total anual	17.678	14.158
CONSUMO ESTIMADO PARA 2016	31.836	

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5.450 de 2005 e Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. DO QUANTITATIVO

A quantidade a ser fornecida foi estimada em **31.836** (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis) garrações por ano e uma média de **2.653** (dois mil, seiscentos e cinquenta e três) garrações ao mês.

8. DO CUSTO ESTIMADO

O custo total será estimado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente deste Ministério, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, observado o modelo de planilha de cotação constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do fornecimento.
2. Supervisionar o fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas do fornecimento desde o planejamento até a sua efetiva concretização
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, ao local da entrega do produto, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução do fornecimento;

5. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
7. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento do produto, bem como determinar as quantidades dos mesmos;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
10. Programar a entrega periodicamente através do representante da CONTRATADA, que deverá ser cumprida com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar, diretamente, o objeto contratual, vedada a subcontratação;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência do fornecimento do produto, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
6. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
7. Manter disciplina nos locais do fornecimento, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
8. Efetuar a entrega do produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
9. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega do produto;
10. Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
11. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente, ao CONTRATANTE,

- todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;
12. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;
 13. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do contrato;
 14. Confeccionar e distribuir crachá identificador, com foto colorida dos seus empregados para uso obrigatório, permitindo o acesso às dependências do órgão;
 15. Autorizar o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente a danos, diretamente da garantia contratual, ou das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
 16. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou ao Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de dolo ou culpa, bem como desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do produto, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
 17. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
 18. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 19. Fazer cumprir a escala de entrega, observando os horários de entrada e saída das entregas e recolhimentos.
 20. Indicar o endereço do Depósito que garante a Água, caso haja necessidade de uma visita prévia ou posterior da Fiscalização;
 21. A troca da marca da Água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da Fiscalização, que exigirá o Laudo de Análise Laboratorial.
 22. Entregar o produto com lacre e rótulo, constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;
 23. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica coresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscal do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira - DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

11.2 O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

11.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.4 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

11.5 A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

11.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.9 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

12.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

13. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

15.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 16.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.5 A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.8 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

- a) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA.
- b) Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo de Referência.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PLANILHA DE CUSTO E COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com validade máxima de doze meses.	UN	31.836			
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
CNPJ/CPF:	
INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL:	
E-MAIL:	TELEFONE:
BANCO/AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
PESSOA P/CONTATO:	TEL:

Brasília-DF, ____/____/2016.

 Carimbo e Assinatura Representante

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PLANILHA DE CUSTO E COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com validade máxima de doze meses.	UN	31.836			
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
CNPJ/CPF:	
INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL:	
E-MAIL:	TELEFONE:
BANCO/AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
PESSOA P/CONTATO:	TEL:

Brasília-DF, ____/____/2016.

Carimbo e Assinatura Representante

ANEXO III DO EDITAL

CONTRATO Nº _____/2016

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e o (a) (nome do (a) contratado (a) em caixa alta e negrito), para fornecimento e entrega de água mineral potável, não gaseificada.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela SSP/xx, residente e domiciliada em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º da Portaria SE n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 1º de junho de 2015.

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ n.º....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n.º , CPF n.º , domiciliado(a)(domicílio do representante),

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros, com prazo de validade

máxima de 12 (doze) meses e lacre de segurança na tampa e invólucro, conforme especificações constantes no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/xxxx com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de ___/___/_____ e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000005/2016-15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A água mineral sem gás deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- a) As embalagens utilizadas no envasamento das águas minerais e potáveis de mesa deverão garantir a integridade do produto final, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas, microbiológicas e organolépticas. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, que assegurem a manutenção das propriedades originais da água;
- b) Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei nº 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos garrafões será efetuada diariamente, na quantidade definida pelo CONTRATANTE, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Subsolo do Edifício Anexo, Ala ‘A’, no período matutino (de 8h00min as 12h00min).

Parágrafo primeiro. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser de segunda a sexta-feira, sem interrupção.

Parágrafo segundo. Por necessidade do CONTRATANTE, e previamente informada à CONTRATADA, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os vasilhames para acondicionamento da água deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, por mútuo gratuito, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo único. Cada entrega será controlada por meio de recibo emitido pela CONTRATADA, onde será formalizado o recebimento por responsável designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do fornecimento;
2. Supervisionar a execução do fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
3. Aprovar as etapas do fornecimento desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução do fornecimento;
5. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
7. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento dos garrafões cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar as quantidades dos mesmos;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
10. Programar a entrega periodicamente através do representante da **CONTRATADA**, que deverá ser cumprida com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
12. Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames, colocados à disposição e responder pelos eventuais danos causados na sua utilização.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar, diretamente, o objeto contratual, vedada a subcontratação;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
7. Manter disciplina nos locais do fornecimento, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

9. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega do produto;
10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o recipiente em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
14. Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
15. Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;
16. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;
17. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do Contrato;
18. Confeccionar e distribuir crachá identificador, com foto colorida dos seus empregados para uso obrigatório, permitindo o acesso às dependências do órgão;
19. Autorizar o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente a danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
20. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou ao Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de dolo ou culpa, bem como desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
21. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

23. Fazer cumprir a escala de entrega, observando os horários de entrada e saída das entregas e recolhimentos.
24. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE;
25. Indicar o endereço do Depósito que garante a Água, caso haja necessidade de uma visita prévia ou posterior da Fiscalização;
26. A troca da marca da Água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da Fiscalização, que exigirá o Laudo de Análise Laboratorial.
27. Entregar o produto com lacre e rótulo, constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;
28. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$......(preencher)..... (.....), (periodicidade ou cronograma) e o valor anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme preços a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com validade máxima de doze meses.	UN	31.836			
VALOR TOTAL						

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho nº XXXXXNEXXXXXXXXXX, de XXX/XXXX/XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para a **CONTRATADA** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

Parágrafo segundo. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e
Administração

Representante

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI: